



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 064/1997

Data: 23 de setembro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Itapoá.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das competências que lhe foram conferidas pelo Conselho Estadual de Educação e Legislação vigente:

- 1- Elaborar seu regimento Interno;*
- 2 - Analisar Leis, decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;*
- 3 - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino;*
- 4 - Elaborar e aprovar normas e medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- 5 - Elaborar e aprovar normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;*
- 6 - Analisar e aprovar o Plano da rede Municipal de Ensino;*
- 7 - determinar medidas que julgar necessárias a melhor solução dos produtos educacionais deste Município;*
- 8 - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e demais redes com base nas competências que forem delegadas pelo Conselho estadual de Educação;*
- 9 - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal de 05/08/1988, elaborar e aprovar normas aplicáveis do Sistema Municipal de Ensino.*

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município e será composto de 11 (onze) membros, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

que sua organização e funcionamento serão regulamentados por Decreto ou Portaria do Poder Executivo:

- 1 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*
- 2 - Um representante dos Profissionais de Educação da Rede Estadual de Ensino;*
- 3 - Um representantes das APPs municipais;*
- 4 - Um representante da Secretaria do Bem Estar Social*
- 5 - Três representantes dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino sendo*
 - a) Um do ensino infantil*
 - b) Um do ensino fundamental*
 - c) Um do ensino supletivo*
- 6 - Um representante dos Diretores de escolas;*
- 7 - Um representante do Conselho Tutelar;*
- 8 - Um representante da ACINI - Associação Comercial e Industrial de Itapoá;*
- 9 - Um representante da Câmara Municipal de Itapoá.*

Art. 4º Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de indicação das entidades e categorias tendo domicílio em Itapoá.

§ 1º A escolha dos representantes das categorias far-se-á por votação ou indicação em plenário único, para cada categoria composta por representantes dos mesmos.

§ 2º O representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será de exclusiva indicação do titular da pasta de educação.

Art. 5º O CME será presidido por um de seus membros escolhidos e designado pelo órgão e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O CME terá as seguintes comissões:

- a) Comissão de Educação Infantil;*
- b) Comissão de Ensino Fundamental;*
- c) Comissão de Ensino Supletivo;*
- d) Planejamento*

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido a mais um período a critério das entidades que representam.

§ 1º O desempenho da função do membro do CME não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Serão dispensados os membros do CME que sem motivo justificado não

comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes do poder Executivo serão substituídos por ocasião de mudança de governo, cabendo aos substituídos o exercício do mandato até o prazo final.

Art. 8º O CME será órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva e terá suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno.

Parágrafo Único – O regimento Interno do CME deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação dos seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implementação do CME serão oriundos de dotação própria e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 169/92, de 02 de setembro de 1992.

Itapoá (SC), 29 de agosto de 1997

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal